



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

PARECER LICITATÓRIO

Processo Administrativo nº 02108002/20

Assunto: LICITAÇÃO. CHAMADA PÚBLICA. CONSTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE). REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO.

Vistos, relatados, etc.

Os presentes autos do processo administrativo chegaram à esta Procuradoria Jurídica em 26/08/2020.

Trata-se de solicitação encaminhada pelo Presidente da Comissão Municipal de Avaliação Alimentícia, para análise acerca da regularidade do procedimento administrativo, destinado a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de gêneros alimentícios da agricultura familiar para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) mediante modalidade dispensa.

Inicialmente cumpre destacar que a presente análise refere-se ao procedimento trazido a exame, não cabendo a essa Procuradoria mensurar aspectos técnicos e econômicos da proposta, assim como os relativos ao mérito e conveniência administrativa.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Resumidamente pode-se dizer que, para a Administração celebrar qualquer contrato, exige-se o prévio procedimento licitatório, conforme mandamento inserido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”.

Dando plena vigência a mencionado dispositivo, o Congresso Nacional elaborou a Lei 8.666/93, mais conhecida como Lei de Licitações, cujo dispositivo a seguir assim dispoe:

Art. 24. É dispensável a licitação:

.....

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia; [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

O presente processo administrativo foi tombado sob o nº 02108002/20, a partir da solicitação de despesa formulada Nutricionista Responsável Técnica, tendo a Senhora Secretária Municipal de Educação, determinando a deflagração do procedimento administrativo. Foi realizada em seguida a respectiva cotação de preços que resultou no mapa de apuração de preços.

Cumprida tais providências, vieram os autos para análise das minutas do aviso de licitação, do Edital, do termo de Referência, dos modelos de declaração exigidas para habilitação, das minutas da ata de registro de preços, das minuta do Contrato e seus anexos.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Cumprida tais providências, vieram os autos para análise das minutas do aviso de licitação, do Edital, do termo de Referência, dos modelos de declaração exigidas para habilitação, das minutas da ata de registro de preços, das minutas do Contrato e seus anexos.

Pois bem. Verifica-se que os editais de um modo geral, e do pregão em especial, sempre que possível, deve conter pelo menos os seguintes elementos em seu preâmbulo, conforme os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (2011, p. 583-584):

- I) O número de ordem em série anual;
- II) O nome da repartição interessada e do seu setor;
- III) A modalidade de licitação, no caso dispensa;
- IV) O regime de execução;
- V) O tipo da licitação, que deverá ser menor preço e a forma;
- VI) A menção de que será regida Lei nº 8.666/1993;
- VII) O local, dia e hora para recebimento da proposta e da documentação.

Do mesmo modo o *corpus* do edital de licitação, este deve conter as seguintes indicações:

- I. **Objeto da licitação**, em descrição sucinta e clara, conforme padrões de desempenho e qualidade, e especificações usuais no mercado;
- II. **O local onde poderá ser examinado o edital** e o termo de referência e, se for o caso, o preço que será cobrado;
- III. Dispor um capítulo sobre a **comunicação dos atos do procedimento do pregão** para regular o uso do fac-símile – fax, correio eletrônico – Internet publicação na imprensa oficial, esclarecendo desde logo que no pregão só será publicado o edital e, se houver, o instrumento do contrato;
- IV. Em relação às **dúvidas sobre o edital e pedidos de esclarecimentos**: o regulamento do pregão eletrônico, na esfera federal, fez a distinção entre as comunicações para impugnação e as destinadas à obtenção de



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

esclarecimentos, definindo prazos diferentes. Neste caso, sugere-se copiar a redação dos artigos correspondentes do regulamento.

V. Em relação à **impugnação do edital**: a) data e hora de término do prazo para os licitantes; b) os meios admitidos para impugnação; c) o prazo para resposta; d) quando é dispensada a reabertura do prazo, mesmo sendo provida a impugnação.

VI. Em relação à **sessão pública**: o dia, hora e local do início, lembrando o horário em que iniciará o credenciamento.

VII. Em relação à **declaração de que o licitante preenche os requisitos exigidos para habilitação**: a declaração de habilitação na forma eletrônica faz-se pelo preenchimento de formulário próprio, somente acessível aos licitantes detentores de chave de identificação e senha privativa. Após a remessa da mensagem pela internet o licitante passa a responder por declaração falsa sujeito às mesmas sanções do pregão presencial, salvo se antes da sessão retirar-se do pregão.

VIII. Em relação à **habilitação**, as condições esclarecendo: a) quais das exigências; b) quais documentos serão acessados pela Administração Pública e dispensados de apresentação pelos licitantes; c) com será desenvolvida a rotina de verificação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou sistema equivalente; d) como será o procedimento da autenticação de documento com os respectivos originais; e) quais os tributos estaduais e municipais que incidem no contrato; f) a necessidade de todos os documentos virem indicando o mesmo nº do CNPJ; g) a vedação á participação de licitantes com violação ao art. 9º, da Lei nº 8.666/1993; h) a vedação à participação de empresas coligadas ou vinculadas;

IX. **Sanções** para violação das regras da licitação inclusive com indicação do percentual de multa;

X. **Anexo ao edital** deve constar: a) o termo de referência com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos; b) demonstrativo do orçamento estimado, se for o caso; c) a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor, ou a referencia ao instrumento convocatório equivalente, nos termos do art.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

62, §4º, da Lei nº 8.666/1993; d) as especificações complementares e as normas de execução pertinentes a licitação. (FERNANDES, 2011, p. 583-592)

No que diz respeito a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração Pública e o licitante vencedor devem constar em suma os seguintes elementos:

- I) Prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei nº 8.666/1993, definindo se haverá convocação expressa ou simplesmente condicionada a prazo após a homologação da licitação;
- II) Prazo e condições para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;
- III) Condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;
- IV) Sanções para o caso de inadimplemento do contrato, inclusive com indicação do percentual de multa;
- V) Exigência de seguros, quando for o caso;
- VI) Condições de pagamento, prevendo:
 - VI.I) prazo de pagamento, não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - VI.II) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - VI.III) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data a ser definida nos termos da alínea “a” deste inciso até a data do efetivo pagamento;
 - VI.IV) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - VI.V) quais tributos e encargos serão retidos pela Administração Pública o ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário;
 - VI.VI) critério de reajuste.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PONTA DE PEDRAS
PREFEITURA MUNICIPAL

Em sendo assim, salvo melhor juízo, a modalidade pregão presencial mediante registro de preços poderá ser utilizada para a contratação do objeto ora licitado.

Ante o exposto, o procedimento em andamento está de acordo com as orientações legais e princípios da economicidade, legalidade, razoabilidade, isonomia que norteiam a Administração Pública, devendo prosseguir em seus ulteriores de direito com a publicações dos editais com o resguardo do prazo legal.

É o Parecer,
S.M.J.

Ponta de Pedras, 26 de agosto de 2020

MARIO VINICIUS IMBIRIBA HESKETH
ASSESSOR JURÍDICO